



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 471/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2023

Registro de preços de serviços contínuos de controle sanitário integrado a pragas urbanas englobando: desinsetização e desratização em áreas internas e externas, serviços de esgotamento e limpeza de fossas sépticas, caixas de gordura e rede de esgoto, desentupimento e limpeza de conexões hidráulicas sanitárias e pluviais, limpeza e desinfecção de caixas d'água, em imóveis públicos da municipalidade, localizados na área urbana ou rural da cidade de Francisco Beltrão-PR

VIGÊNCIA: 19/04/2023 A 17/04/2024

DETENTOR DA ATA:

COMERCIAL AGROALBA LTDA

CNPJ nº: 08.977.831/0001-20

TELEFONE: (49) 3664-2216 e (49) 99886-2616 e (49) 98826-4448

E-MAIL: comercialagroalba@gmail.com

AVENIDA MARAVILHA, 1084 - CEP: 89874000 - BAIRRO: MADALOZZO

Maravilha/SC



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 471/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2023 - Processo nº 214/2023

Aos dezenove dias de abril de 2023, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 52/2023**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 18/04/2023, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

COMERCIAL AGROALBA LTDA, sediada na AVENIDA MARAVILHA, 1084 - CEP: 89874000 - BAIRRO: MADALOZZO, na cidade de Maravilha/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 08.977.831/0001-20, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. LUCI REGINA WACHAKI PEREIRA, portadora do RG nº 7789007 e do CPF nº 029.903.199-30.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços de serviços contínuos de controle sanitário integrado a pragas urbanas englobando: desinsetização e desratização em áreas internas e externas e limpeza e desinfecção de caixas d'água, em imóveis públicos da municipalidade, localizados na área urbana ou rural da cidade de Francisco Beltrão-PR, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
001	1	86385	Prestação de serviço para Desinsetização em prédios públicos do Município. (Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas, mosquitos e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e aracnídeos e outros que infestam ambientes e estruturas). (produto inodoro) Serviço a ser realizado em toda a área construída, bem como caixas de passagem e gordura, ralos e afins. Incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e deslocamento. Obs: A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de Eficiência do procedimento de execução de até 6 meses (sendo que neste período em caso de reinfestação deverá realizar a reaplicação se necessário, sem ônus adicionais).	M2	120.000,00	0,54
002	1	86386	Prestação de serviço para Desratização (Eliminar e prevenir a proliferação de ratos) em prédios públicos do município. Serviço a ser realizado em toda a área construída, bem como caixas de	M2	120.000,00	0,44



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

			passagem e gordura, ralos e afins. Incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e deslocamento. Obs: A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de Eficiência do procedimento de execução de até 6 meses (sendo que neste período em caso de reinfestação deverá realizar a reaplicação se necessário, sem ônus adicionais).			
005	1	86387	Prestação de serviço para limpeza e desinfecção de caixas de água com capacidade de até 1.000 litros, Incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e o deslocamento. A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de eficiência do procedimento de execução de até 6 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais	UN	100,00	96,00
005	2	86388	Prestação de serviço para limpeza e desinfecção de caixas de água com capacidade de até 5.000 litros, Incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e o deslocamento. A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de eficiência do procedimento de execução de até 6 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais.	UN	100,00	110,00
005	3	86389	Prestação de serviço para limpeza e desinfecção de caixas de água com capacidade acima de 5.001 até 10.000 litros. Incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e o deslocamento. A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de eficiência do procedimento de execução de até 6 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais.	UN	30,00	190,00
005	4	86390	Prestação de serviço para limpeza e desinfecção de caixas de água com capacidade de 10.000 até 30.000 litros. Incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e o deslocamento. A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de eficiência do procedimento de execução de até 6 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais.	UN	30,00	260,00

Valor total da Ata R\$ 151.700,00 (cento e cinquenta e um mil e setecentos reais).



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a CONTRATADA, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO

3.1. Os Serviços deverão ser prestados de acordo com a descrição de cada item constante na cláusula primeira, após as solicitações da Municipalidade, em dias e horários agendados de modo a não interromper atendimentos a população, da seguinte forma:

3.1.1. Os serviços deverão ser executados em prédios públicos da municipalidade na área urbana e rural do Município de Francisco Beltrão, devendo a CONTRATADA arcar com todas as despesas de deslocamento, funcionários e equipamentos.

3.1.2. A CONTRATADA deverá visitar antecipadamente o local, objeto de manutenção para fornecimento do orçamento.

3.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria Solicitante o orçamento para execução dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, no orçamento deverá ser informado: identificação do local a ser executado o serviço (nome do local, endereço e secretaria solicitante); relatórios, quantidade, medida e códigos dos serviços, seu valor unitário e total, conforme descrito em cada item, com base no preço proposto conforme preços praticados pela CONTRATADA na ata de registro de preço a ser firmada.

3.1.4. O município de posse deste orçamento, após análise dos serviços e valores, fara a liberação ou não, por parte do servidor responsável. O mesmo deverá solicitar os serviços de acordo com a necessidade, mediante nota de empenho emitida pelo CONTRATANTE.

3.1.5. A CONTRATADA terá um prazo de máximo de início de execução dos serviços de 48 (quarenta e oito) horas após a autorização, contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por e-mail ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATADA deverá executar os serviços, obedecendo rigorosamente o especificado, de acordo com o que seja aplicável ao tipo de serviço: as normas da ABNT; as normas da ANVISA e as prescrições e recomendações dos fabricantes dos produtos.

2. Orientar seus operadores quanto à técnica e forma de execução de todos os serviços, mantê-los uniformizados e devidamente identificados através do uso de crachás e de forma condizente com o serviço a executar, para se apresentarem dentro dos padrões de eficiência e segurança recomendáveis.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3. Utilizar produtos e material de primeira qualidade necessário à boa execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga, bem como pela devida aplicação na execução dos serviços, sob pena de reaplicação sem ônus para o Município o no prazo solicitado.
4. Cumprir a legislação e as normas relativas a Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), ficando a cargo da empresa e as expensas o fornecimento desses equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA METODOLOGIA DOS SERVIÇOS

a) METODOLOGIA NO CONTROLE DE INSETOS E OUTROS

1. Esse processo de controle terá como alvo os insetos rasteiros ou voadores (baratas, formigas, traças, pulgas, mosquitos, moscas etc.) e também as aranhas e escorpiões, e deverá ser efetuado em todas as áreas (**internas e externas**), tanto para extinção como para prevenção.
2. O controle deverá ser efetuado através de pulverização, aplicação de gel e polvilhamento de pó.
3. Deverão ser utilizados produtos com alto poder de choque (extermínio imediato) e poder residual (permanência no local tratado por um período de noventa dias).
4. O inseticida gel, deverá ser aplicado nos armários, eletrodomésticos e locais onde não são recomendados os processos de pulverização e polvilhamento.

b) METODOLOGIA NO CONTROLE DE ROEDORES

1. O serviço de controle de roedores terá como alvo os *Rattus norvegicus* (rato de esgoto), *Rattus rattus* (rato de telhado ou rato caseiro) e os *Mus musculus* (camundongo ou rato de armários) e deverá ser efetuado em todas as áreas (**internas e externas**) em que se denuncie a presença desse tipo de animais.
2. Deverão ser utilizados blocos parafinados, iscas peletizadas e pó de contato, observando-se as peculiaridades e necessidades de cada local a ser tratado, bem como as normas de segurança.
3. O material a ser utilizado deverá possuir um poder fulminante e não permitir a putrefação dos ratos, para que assim, não ocorra circulação de ratos envenenados, disseminação de mau cheiro ou entupimentos nas tubulações.

c) LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA E CISTERNAS

1. A água residual do fundo do reservatório será totalmente escoada. Em seguida será limpo (inclusive tampa) por hidrojateamento com pressão moderada e/ou uso de escovas de cervas de nylon para que as paredes não sejam danificadas, eliminando-se assim toda a sujeira aderida nas mesmas. Os resíduos oriundos desta limpeza serão retirados do reservatório, e o processo será repetido novamente por mais duas vezes. Após a limpeza, fazer a desinfecção do reservatório se pulverizado nas paredes e na tampa uma solução bactericida e fungistática (Hipoclorito de sódio a 5%), que agirá por um período de trinta minutos. A solução pulverizada no reservatório será removida, e a caixa estará pronta para uso.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO

1. A CONTRATADA deverá realizar a verificação e avaliação inicial e emitir o relatório da situação atual.
2. A dedetização com produtos químicos deverá ser realizada nos dias e horários acordados com o órgão solicitante, inclusive aos sábados ou domingos, para não interferir na rotina das atividades.
3. Utilizar produtos adequados para a dedetização, como pulverizadores, gel, pó seco, armadilhas adesivas e outras necessárias, empregando a melhor técnica para eliminar todas as pragas existentes e valendo-se de técnicas de controle natural quando for possível.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

4. Quando aplicar produtos nos bueiros, dutos de esgoto, caixas de passagem e de gordura, devem ser vedadas as bocas de lobo, grelhas e ralos, de modo a evitar que baratas e outros insetos entrem o interior do prédio.
5. Utilizar produtos que possuem baixa toxicidade para o homem, a fim de evitar a necessidade de longos períodos de ausência dos locais imunizados.
6. Sinalizar com faixas, banner, cartazes ou outros meios de aviso, o local onde foi aplicado o produto químico, para fins de alerta de segurança de servidores e usuários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS

1. A CONTRATADA deverá utilizar produtos eficientes, equipamentos, ferramental e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução dos serviços.
2. Todo equipamento e produto utilizado deverá estar de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, aprovados pelos órgãos regulamentadores e com as precauções devidas à saúde humana.
3. Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários das unidades onde será prestado o serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DA DEFINIÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES (dedetização / desinsetização / desratização)

a) ATIVIDADES:

1. Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas, mosquitos e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e aracnídeos.
2. Eliminar e prevenir a proliferação de ratos.
3. Eliminar e prevenir a proliferação de quaisquer outros animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde humana e/ou prejuízos econômicos à estrutura.
4. Os serviços de desinsetização e desratização objetivam a eliminação e prevenção de ratos, baratas, cupins, formigas, pulgas e outros insetos proliferados nos locais relacionados no presente Termo.
5. A dedetização visa eliminar e prevenir infestações de todos os tipos de insetos rasteiros e voadores. Os produtos utilizados não poderão oferecer riscos às pessoas e ao meio ambiente, mesmo que insignificantes, devendo ser tomadas medidas preventivas visando torná-los nulos.
6. Implementação de controle de pragas com emprego simultâneo de técnicas no manejo de produtos químicos e físicos, com ênfase no caráter preventivo, buscando solucionar e prevenir as infestações, eliminando a fonte do problema no âmbito predial.
7. O serviço deverá ser realizado através de um conjunto de técnicas e produtos de alta qualidade (liberados e supervisionados pela Vigilância Sanitária), de baixo odor e toxicidade.
8. A dedetização e desratização ou controle de outros vetores e pragas deverão ser realizadas na área total do imóvel (interna e externa).
9. Os serviços deverão ser realizados em conformidade com a legislação pertinente.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

10. Portaria MS Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011; NR 32 de 11 de novembro de 2005.

b) Observações:

1. Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 03 (três) meses e serem aprovados pelos órgãos controladores do Governo.
2. A CONTRATADA deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a CONTRATANTE.
3. A CONTRATADA deverá fazer revisões (visitas) a cada 30 (trinta) dias em locais considerados críticos para a proliferação de pragas como: copa da área externa, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gordura, sem ônus ao CONTRATANTE.
4. Quando realizada dedetização ou aplicação de quaisquer dos produtos de controle de pragas, principalmente em final de semana ou período noturno, a CONTRATADA deverá afixar no local;
5. Avisos de alerta de cuidados necessários aos servidores públicos, evitando assim riscos de intoxicação ou envenenamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Realizar os serviços relacionados no presente Termo de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas do CONTRATANTE, no que se refere a horários e acesso às áreas onde serão efetivados os serviços.
- 9.2. Para que a efetivação dos serviços possa ser acompanhada e atestada, a CONTRATADA se obriga a detalhar, em cronograma físico os períodos em que os serviços serão executados, o tipo de tarefa (dedetização, desratização, etc.) com os preços unitários, de conformidade com a planilha apresentada no contrato.
- 9.3. Os serviços deverão ser obrigatoriamente refeitos a cada período de 3 (três) meses, ou em menor prazo por execução da garantia na hipótese de reinfestação.
- 9.4. Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 03 (três) meses e serem aprovados pelos órgãos controladores do Governo.
- 9.5. Completado cada ciclo de intervenção em todas as localidades, como detalhado no cronograma físico para o período, caberá à CONTRATADA apresentar a fatura correspondente, observando disposto neste instrumento.
- 9.6. A CONTRATADA deverá dispor de profissionais necessários para a prestação dos serviços contratados, bem como equipamentos apropriado que ofereça condições para realização dos serviços, ferramental completo e outras condições necessárias;
- 9.7. Permitir e facilitar o acesso dos funcionários municipais designados a fazerem o acompanhamento da execução dos serviços.
- 9.8. Enviar seus colaboradores devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, responsabilizando-se pelo seu uso.
- 9.9. A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, a suas expensas, o serviço que vier a ser recusado, sendo que o mesmo não atenda as exigências.
- 9.10. A CONTRATADA deverá fornecer, além da mão de obra, todo o ferramental, EPI's, EPC's, equipamentos adequados necessários à execução dos serviços e veículo para transporte de seus funcionários. Esse veículo deve ser dimensionado para atender a equipe que prestará os serviços de



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

manutenção, devendo prever o carregamento de ferramentas e equipamentos necessários para a realização das atividades solicitadas pelo CONTRATANTE.

9.11. Entregar os serviços em perfeitas condições de uso, com local limpo, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA a limpeza, remoção e destinação dos resíduos e materiais de descarte de todos os itens do lote descrito neste termo, sem ônus para o município. Inclusive deverá atender a legislação ambiental vigente para o descarte/destinação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Acompanhar os serviços, exercer a fiscalização e controle dos serviços, por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas.

10.2. Comunicar à CONTRATADA, quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado e emitir advertência.

10.3. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

10.4. Proporcionar acesso e informações para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste Termo.

10.5. Gerenciar e autorizar tarefas (serviços) que poderão gerar adicional noturno / insalubridade / periculosidade, em horários específicos entre às 05h00 até as 08h30 ou das 18h00 às 20h00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

11.2. A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND’sFGTS, TRABALHISTA eFEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

12.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

12.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

12.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66;

12.3.2. Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR.

12.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

12.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

12.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

12.3.3.3. número do item e descrição do produto;

12.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

12.3.3.5. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

12.3.3.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

12.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

12.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

12.6. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos vinculados a educação básica e Recursos vinculados a E.C. 29/00, da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4775/2020 de 22/12/2020



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3690	07.002.12.365.1201.2033	104	3.3.90.39.78.01	Do Exercício
5250	08.006.10.122.1001.2044	494	3.3.90.39.78.02	Do Exercício
5800	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.39.78.02	Do Exercício
450	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
2490	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
3410	07.002.12.361.1201.2032	104	3.3.90.39.78.01	Do Exercício
4920	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
5630	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.39.78.02	Do Exercício
10200	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
250	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
780	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
9930	13.003.15.125.1502.2080	13	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
8920	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
9630	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
6340	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.39.78.02	Do Exercício
1220	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
8180	11.001.15.452.1501.2065	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
9430	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
3950	07.002.12.365.1201.2034	104	3.3.90.39.78.01	Do Exercício
4290	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.39.78.01	Do Exercício
8670	11.003.06.182.1503.2070	515	3.3.90.39.78.99	Do Exercício

12.6.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

12.7. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

12.8. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

12.9. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

12.10. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

12.11. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

12.12. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

12.13. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Francisco Beltrão/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Caberá à Sra. CLADI MARIA PIETROBOM, portadora do R.G. nº 1324054 e inscrita no CPF/MF sob nº 955.973.529-20, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

13.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

13.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

13.2. O recebimento dos serviços, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelos servidores: LUIZ FERNANDO VALTER, da Secretaria de Administração, CPF nº 062.324.434-97, telefone 46 988003393; ILSON MOREIRA, da Secretaria Municipal de Viação e Obras – Departamento Urbano, CPF nº 026.559.369-73, telefone 46 984087854, 46 888280451; VICENTE RENATO MULLER, da Secretaria de Planejamento, CPF nº 335.287.059-49 nº, telefone 46 984049669; EDYO LEANDRO SANTI, da Secretaria de Educação, CPF nº 384.242.749-20 Nº, telefone 46 991095574; LEONEL DA SILVA RANGEL, da Secretaria Municipal de Viação e Obras – Departamento Urbano; MARCOS RONALDO KOERICH, da Secretaria de Administração.

13.3. A gestão da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

14.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

14.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

14.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Francisco Beltrão convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

14.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

14.3.1. Procedente o pedido, o Município de Francisco Beltrão poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

14.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Francisco Beltrão, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

14.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Francisco Beltrão e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

14.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Francisco Beltrão poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DA ATA

15.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

15.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

15.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

15.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

15.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

15.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

15.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

15.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

15.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

15.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

15.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

15.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

15.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

15.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- Apresentar documentação falsa;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Não manter a proposta;
- Cometer fraude fiscal;
- Comportar-se de modo inidôneo.

16.2. A CONTRATADA, durante a execução da Ata de Registro de Preços, poderá ser apenada com:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

16.3. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total da Ata.

16.4. Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	GRAU
DESCRIBÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	GRAU
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a execução injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Executar serviço em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência.	4
Executar serviço em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto da Ata.	7
AINDA, DEIXAR DE:	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

16.5. A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata registrada com esse fornecedor.

16.6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

16.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

16.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

16.10. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

16.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte do CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com o CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

16.12. Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

17.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pela licitante na fase de habilitação, competindo à CONTRATADA a assinatura, providenciando a devolução do documento por correio eletrônico, através da mesma plataforma. A via assinada destinada à CONTRATADA será disponibilizada pelo CONTRATANTE na mesma plataforma 1DOC.

19.2. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

19.3. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Eletrônico nº 52/2023 e a proposta da CONTRATADA conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

19.4. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 52/2023.

19.5. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor CLEBER FONTANA, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pela Sra. CLADI MARIA PIETROBOM, qualificada preambularmente, representando a CONTRATADA e testemunhas.

Francisco Beltrão, 19 de abril de 2023.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

COMERCIAL AGROALBA LTDA

CONTRATADA
LUCI REGINA WACHAKI PEREIRA
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH